

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 232/04
(Dep. **POMPEO DE MATTOS**)

Acrescente-se a Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004, o seguinte artigo:

“Art. Acrescenta-se parágrafo único ao art. 37 Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 37.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às instituições a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para as quais a alíquota da contribuição social será de **vinte e três** por cento.”

JUSTIFICATIVA

Objetivamos, com esta emenda, aumentar a alíquota da contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) incidente sobre as instituições financeiras. Os bancos, devido a sua grande capacidade de contribuição, têm de arcar com um ônus tributário superior ao que incide sobre as empresas em geral.

Segundo dados divulgados no ano passado, os lucros das instituições financeiras no Brasil em 2003 foram extraordinários. Somente o Itaú Holding lucrou R\$ 3,152 bilhões, superando em 32,6% o resultado de 2002. Os resultados de outras instituições privadas também são impressionantes: Bradesco (R\$ 2,306 bilhões), Banespa (R\$ 1,746 bilhão), Caixa Econômica Federal (R\$ 1,616 bilhão), Banco Real (R\$ 1,13 bilhão), Unibanco (R\$ 1,05 bilhão) e Banco do Brasil (R\$ 2,381 bilhões). Estimativas preliminares para 2004, indicam que esses resultados se repetiram.

É importante ressaltar que toda esta lucratividade não é revertida para a sociedade e sim para a compra de títulos públicos que, no cenário econômico atual, é muito mais atrativo aos bancos do que o empréstimo de recursos à população ou ao setor produtivo. Sua única função consiste em intermediar a valorização do capital parasitário.

Diante disso, estamos propondo um aumento de aproximadamente 25% da alíquota da CSLL incidente sobre as instituições financeiras. A alíquota passará dos atuais 18% para 23%, enquanto que o setor produtivo continuará com a alíquota de 9%. Esse percentual não apenas atende o princípio de isonomia, já que concede tratamento diferenciado a segmentos que se encontram em situação distinta, bem como corrige uma das maiores distorções do sistema tributário brasileiro.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2005

Deputado POMPEO DE MATTOS